



Recebido
16/03/2026
Lydia Amador Ferreira

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

Dispõe sobre a criação da Feira Municipal de Artesanato de Belém do Brejo do Cruz – PB, como instrumento de fomento, desenvolvimento e incentivo aos artesãos locais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Feira Municipal de Artesanato de Belém do Brejo do Cruz – PB, doravante denominada Feira de Artesanato, com caráter permanente e periódico, visando à valorização, divulgação e comercialização da produção artesanal local.

Art. 2º- A Feira de Artesanato terá como objetivos principais:

I – Promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos artesãos e suas famílias, por meio da comercialização direta de seus produtos;

II – Preservar e valorizar as manifestações culturais, artísticas e as técnicas tradicionais do artesanato belenense, reconhecendo-o como parte integrante do patrimônio cultural do município;

III – Fomentar o turismo local, atraindo visitantes e divulgando o potencial artesanal e cultural de Belém do Brejo do Cruz – PB;

IV – Estimular a produção artesanal sustentável, incentivando a criatividade, a inovação e a utilização de matérias-primas locais;

V – Criar um espaço de intercâmbio cultural e social entre artesãos, a comunidade e os visitantes, promovendo a troca de experiências e conhecimentos.

Art. 3º- A Feira de Artesanato será realizada em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, priorizando as imediações do Mercado de Artesanato Aroldo da Silva, visando à integração e ao fortalecimento do polo artesanal existente.

Parágrafo único. A periodicidade e o horário de funcionamento da Feira serão estabelecidos por regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, considerando as necessidades dos artesãos e o fluxo de visitantes.

Art. 4º A organização e a participação na Feira de Artesanato serão regulamentadas por decreto municipal, que deverá prever:

I – Os critérios para a habilitação e cadastramento dos artesãos, priorizando aqueles residentes no município e que comprovem a produção artesanal;

II – As normas de exposição e comercialização dos produtos, garantindo a qualidade, a originalidade e a procedência do artesanato;

III – A composição e as atribuições de um conselho gestor ou comitê organizador, com representação dos artesãos, da sociedade civil e do Poder Público, para garantir a gestão democrática e participativa da Feira.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, deverá oferecer o apoio necessário para a infraestrutura da Feira de Artesanato, incluindo, mas não se limitando a:

I – Disponibilização de espaço físico adequado e seguro;

II – Serviços de segurança, limpeza e manutenção durante o período de funcionamento da Feira;

III – Ações de divulgação e promoção da Feira em âmbito local, regional e, se possível, nacional;

IV – Programas de capacitação e orientação aos artesãos em áreas como gestão de negócios, design de produtos e técnicas de comercialização

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, 15 de março de 2026.


JOSÉ RAFAEL SOARES ALVES
Vereador do PL